



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2012.**

**“Dispõe sobre o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório e dá outras providências”.**

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeita Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 26 de março e 05 de abril de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

### **TÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - Fica estabelecido pela presente Lei Complementar o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, com os critérios, procedimentos e parâmetros para a implantação da referida avaliação no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - A avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório será realizada de acordo com o estabelecido na Constituição Federal, na Legislação Municipal vigente e nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** - O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, durante o qual o servidor é avaliado, sendo aprovada ou não a conveniência da sua confirmação no cargo, nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido, independentemente, em relação a cada um dos cargos em que tenha sido nomeado.

**Art. 3º** - Os critérios para acompanhamento permanente de avaliação durante o estágio probatório serão:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa nela compreendido o desempenho;
- IV** - saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo à época das avaliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO II**

### **Da Aquisição da Estabilidade**

**Art. 4º** Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, estarão sujeitos ao cumprimento de estágio probatório, para aquisição da estabilidade.

**Art. 5º** Serão considerados em estágio probatório, para fins de aplicação da presente Lei Complementar, todos os servidores nomeados em concurso público, dentro de um período anterior de 03 (três) anos, a contar da entrada em exercício no seu cargo de origem, após sua nomeação em caráter efetivo e a data de entrada em vigência da presente lei.

**Parágrafo Único** - A aquisição da estabilidade dar-se-á após cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício e se considerando apto o servidor, observados os requisitos dispostos nesta lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência**

**Art. 6º** - Compete ao Departamento Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, efetuar o acompanhamento do estágio probatório.

**Art. 7º** - A Seção de Recursos Humanos deverá operacionalizar todos os atos relativos ao acompanhamento de desempenho do servidor em estágio probatório, fornecendo dados para avaliação da assiduidade e disciplina, respeitando sempre os critérios, procedimentos e parâmetros previstos na presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Será constituída Comissão de Avaliação Funcional de Estágio Probatório com competência para proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, com a finalidade de dirimir questões de interesse do Servidor ou da Administração.

**Art. 9º** – A Comissão de Avaliação, prevista no artigo anterior, será composta por 05 (cinco) servidores estáveis, criada para tal finalidade, a qual emitirá parecer opinando pela permanência ou não do servidor, dando-se de tudo ciência ao interessado e assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

**§ 1º** - Os membros da Comissão de Avaliação e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os membros serão escolhidos pelo Prefeito, sendo:

- I - 01 (um) de nível superior;
- II - 01 (um) de nível médio;
- III - 01 (um) de nível fundamental.

**§ 3º** - Os escolhidos devem ser servidores pertencentes ao grupo do último padrão de vencimento ocupado no Departamento, na Secretaria ou no nível de escolaridade e, preferencialmente, portadores de estabilidade.

**§ 4º** – Havendo necessidade claramente demonstrada, poderá a administração pública criar comissão de avaliação específica para certos Departamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 10** – A Comissão de Avaliação realizará avaliações, pautadas em exames objetivos quanto ao desempenho funcional do servidor, considerando sua conduta, pontualidade, dedicação, eficiência, contribuição à entidade e melhoria dos serviços e aprimoramento técnico, devendo a Comissão, além disso:

- a) coordenar a apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório;
- b) coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes dos instrumentos de avaliação de desempenho;
- c) atuar entre a chefia imediata/mediata e o servidor sempre que não houver consenso entre as partes, em qualquer momento da avaliação;
- d) participar como ouvinte em situações de dificuldade de consenso;
- e) acompanhar os procedimentos que surgirem na avaliação de desempenho;
- f) participar do Programa Anual de Valorização Profissional;
- g) avaliar e aprovar quaisquer propostas de alteração nas regulamentações pertinentes ao estágio probatório.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Prazos**

**Art. 11** – O estágio probatório é composto de 4 (quatro) períodos, totalizando um prazo de avaliação de 32 (trinta e dois) meses dentro dos 36 (trinta e seis) meses de estágio, contados a partir do primeiro dia de exercício, sem os quais, o servidor não adquire a estabilidade.

**Parágrafo único** – Cada período será independente, podendo haver exoneração ou demissão do servidor, se assim for à conclusão da avaliação, em qualquer um dos períodos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

assegurado ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa, cujo processo deverá se encerrar no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** – As avaliações do estágio probatório serão periódicas e formais, ou seja, devem ser realizadas 04 (quatro) Avaliações no 3º, 12º, 24º e 32º mês após o ingresso do servidor no poder público municipal.

**Art. 13** – Ao servidor que, estando em Estágio Probatório, venha a sofrer acidente de trabalho, aplicam-se os seguintes itens:

**I** - Ocorrendo acidente de trabalho reversível, haverá suspensão do tempo de estágio probatório enquanto o servidor estiver com restrições médicas, reiniciando sua contagem após o retorno ao cargo de origem.

**II** - Ocorrendo acidente de trabalho que resulte em readaptação, será feita avaliação do servidor pelo superior imediato referente ao período em que ele ocupou o cargo de origem, e a avaliação do período restante do estágio probatório será feita pela nova chefia.

**Art. 14** – No caso de haver remoção, que somente poderá ocorrer uma única vez durante o estágio probatório, não haverá interrupção do prazo do Estágio Probatório.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista no “*caput*”, a remoção somente será procedida com a entrega de formulário de acompanhamento de desempenho, devidamente preenchido pela chefia cedente, cabendo à chefia que receber o servidor nessas condições, preencher novo formulário, no final daquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV

### Da Assiduidade

**Art. 15** – A assiduidade é fator de caráter objetivo para avaliação do estágio probatório, a ser constatada através dos assentamentos da Seção de Recursos Humanos, valendo um total de 05 (cinco) pontos.

**Art. 16** – Será considerado assíduo, somando 05 (cinco) pontos, o servidor que tiver no máximo 03 (três) faltas dentro de cada período de avaliação, excluídas as faltas por motivos de saúde, devidamente comprovadas, e incluídas as faltas justificadas e as injustificadas.

§ 1º - Terá uma redução de pontuação, o servidor que tiver, nas mesmas condições, de 04 (quatro) a 10 (dez) faltas, sendo certo que esta redução corresponderá a 0,15 (quinze décimos) de pontos para cada falta que superar o limite estabelecido no *caput*.

§ 2º - Deixará de computar pontos por assiduidade o servidor que ultrapassar o limite de 11 (onze) faltas, nas condições previstas no *caput*.

§ 3º – As faltas devidamente justificadas, decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser compensadas a critério da Diretoria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, sendo assim consideradas como efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO V**

### **Da Disciplina**

**Art. 17** – A disciplina constitui outro fator objetivo para fins de avaliação de estágio probatório, a ser avaliado pela chefia mediata ou imediata e constatado através de assentamentos da vida funcional constantes na Seção de Recursos Humanos, valendo um total de 05 (cinco) pontos.

**§ 1º** - Dos parâmetros para avaliação disciplinar:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- b) Tratar com urbanidade os companheiros de serviços;
- c) Manter comportamento e aparência pessoal condizentes com o local de trabalho, trajando-se convenientemente;
- d) Cumprir efetivamente ordens disciplinares e executar suas ações conforme o estabelecido;
- e) Dispensar supervisão para executar uma ordem recebida.

**§ 2º** – Para cada item será atribuído de 0 (zero) a 01 (um) ponto.

**§ 3º** – Terá redução de pontuação o servidor que tiver:

- a) advertência escrita: 0,10 (dez) décimos de pontos;
- b) suspensão disciplinar: 0,20 (vinte) décimos de pontos;
- c) multa: 0,25 (vinte e cinco) décimos de pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 18** – As irregularidades e faltas disciplinares previstas no Estatuto Municipal, porventura cometidas por servidor em estágio probatório deverão ser relatadas ao Departamento Municipal de Administração, para avaliação e encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, que procederá à apuração dos fatos, segundo as normas legais vigentes, aplicando as punições respectivas, quando for o caso.

§ 1º - Deverá haver acompanhamento por membro do Departamento Municipal de Administração junto aos procedimentos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar “PAD”.

§ 2º - Ficarão interrompidas a contagem de tempo para fins de estágio probatório, se houver a aplicação de suspensão preventiva para apuração do PAD.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Capacidade de Iniciativa**

**Art. 19** – A capacidade de iniciativa visa oferecer à Administração situações de análise, compatíveis à realidade vivenciada, proporcionando subsídios de evolução funcional de aprovação ou desligamento de servidores em estágio probatório.

**Art. 20** – Os objetivos específicos da capacidade de iniciativa são:

- I** - favorecer a interação entre servidores, assim como a relação chefia-subordinado;
- II** - promover a integração de informações, auxiliando na resolução de dúvidas;
- III** - identificar possíveis dificuldades pessoais ou profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- IV - constatar necessidades de treinamento, para atendimento das expectativas funcionais e da Administração;
- V - oferecer à Administração um perfil do desempenho do servidor e,
- VI - observar distribuição equitativa das tarefas e ações entre servidores da mesma área de atuação.

### **Seção I**

#### **Dos Procedimentos da Capacidade de Iniciativa**

**Art. 21** – A capacidade de iniciativa será avaliada a partir do primeiro período do Estágio Probatório, mediante preenchimento do formulário próprio recebido pela chefia imediata de cada servidor, seguindo-se os parâmetros pré-estabelecidos nesta Lei Complementar, a serem computados pelo Departamento de Administração.

### **Seção II**

#### **Dos Parâmetros da Capacidade de Iniciativa**

**Art. 22** – Para a capacidade de iniciativa, a todos os Grupos Funcionais, serão considerados os seguintes itens de avaliação:

- a) **COMUNICAÇÃO**: Habilidade de expressar-se, verbal ou por escrito, de forma clara, adequada e objetiva, assim como de entender a mensagem.
- b) **ORGANIZAÇÃO**: Preparar o planejamento das tarefas, e executá-las, estabelecendo a prioridade do dia, semana ou mês.
- c) **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**: Receber e dar atenção aos usuários (municípios ou servidores) que venham pedir informação, auxílio ou resolução de problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**d) ESPIRITO CRÍTICO:** Capacidade de observar, analisar e criticar construtivamente os processos, produtos, métodos e posturas da organização e de si mesmo.

**e) CAPACIDADE DE INICIATIVA:** Aptidão para suscitar, definir, explicar, propagar e por em prática uma idéia.

**f) ATENÇÃO:** Aplicar-se na execução da tarefa, concentrando-se e refletindo sobre o que está fazendo, tendo em vista não precisar executá-la novamente por falhas.

**g) PLANEJAMENTO:** Determinação de objetivos a curto, médio e longo prazos dos resultados que se deseja alcançar e dos meios que serão utilizados para a ação, procurando viabilizar políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração no prazo e custos previstos.

**h) COOPERAÇÃO:** Disposição para colaborar com os colegas, munícipes e outros, no interesse da Administração (trabalho em grupo). Partilhar informações e transmitir suas habilidades e conhecimentos pertinentes a uma ou mais tarefas.

**i) ANÁLISE/SOLUÇÃO DE PROBLEMAS:** Habilidade para analisar e solucionar problemas, identificando e eliminando suas causas, decidindo pela melhor alternativa, dentro dos prazos e com a qualidade necessária à sua área de atuação.

**j) CRIATIVIDADE:** Capacidade para inovar, criar, desenvolver novas ideias e projetos, a partir dos recursos disponíveis que resultam em contribuições efetivas.

**Art. 23** – Será atribuído um total de 05 (cinco) pontos para o fator capacidade de iniciativa, sendo que a cada um dos itens de avaliação descritos no artigo anterior, haverá pontuação de 0 (zero) a 0,5 (meio) ponto.

**§ 1º** - Para fins de aprovação, será necessária a obtenção mínima de 2,50 (dois e meio) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

§ 2º - A atribuição da pontuação 0 (zero) permitida para cada um dos itens previstos no artigo anterior, proporcional à cada uma das fases, será:

- a) 1ª Fase - no máximo 2 ocorrências;
- b) 2ª Fase - no máximo 2 ocorrências;
- c) 3ª Fase - no máximo 1 ocorrência;
- d) 4ª Fase - nenhuma ocorrência.

§ 3º - A ocorrência de pontuação 0 (zero) em número superior ao estabelecido no parágrafo anterior, implicará na reprovação da avaliação do estágio probatório.

## CAPÍTULO VII

### Da Saúde e Capacidade Física e Mental

**Art. 24** – O acompanhamento da saúde e capacidade física e mental dos servidores será realizado pelo Departamento Municipal de Saúde que, além do exame pré admissional onde se dará à efetiva investigação clínica, sendo firmada pelo servidor a declaração de doenças pré-existentes, realizará os exames periódicos nos meses em que for avaliado, visando oferecer à Administração condições de análise da adequação para o exercício das funções.

**Art. 25** – Todos os afastamentos para tratamento de saúde dos servidores em estágio probatório, ao final de cada período deverão ser enviados ao Departamento Municipal de Saúde para avaliação e aprovação.

§ 1º – Ao final de cada período o Departamento Municipal de Saúde emitirá parecer acerca do servidor submetido a sua avaliação, possibilitando análise do comprometimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

do desempenho durante o estágio probatório pelo Departamento Municipal de Administração.

§ 2º – Caso fique comprovado que a doença preexistente impede o servidor de exercer as funções do cargo para o qual foi nomeado, estará este automaticamente reprovado no estágio probatório.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições para portadores de deficiências físicas

**Art. 26** – Os fatores de assiduidade e disciplina serão empregados aos portadores de deficiências, nas formas previstas nesta Lei.

**Art. 27** – O fator capacidade de iniciativa será empregado, da mesma forma, levando-se em consideração as restrições médicas que constem em seu laudo pré-admissional, não podendo estes interferir na avaliação, como fatores de redução de pontuação.

## CAPÍTULO IX

### Da Pontuação e do Parecer

**Art. 28** – Os valores para fins de pontuação estão descritos nos capítulos próprios – Assiduidade, Disciplina e capacidade de iniciativa.

**Art. 29** – A nota mínima em cada um desses itens da avaliação, para cada período, nunca poderá ser inferior a 03 (três), sob pena de reprovação no estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 30** – No período de avaliação os pontos de cada um desses 3 (três) itens serão computados de forma independente, não cabendo a somatória dos mesmos.

**Art. 31** - A Comissão de Avaliação, após a realização de avaliação especial de desempenho de Servidores, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do Servidor no Serviço Público.

**Art. 32** - A Comissão de Avaliação se reunirá por convocação de seu Presidente para proceder às avaliações.

**Parágrafo Único** - Independentemente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade pelo servidor somente ocorrerá após o transcurso do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei, podendo, será verificado qualquer fato determinante, no interstício referido no *caput* do artigo 2º, será realizada avaliação adicional com vistas ao encaminhamento deste para exoneração.

**Art. 33** - Os critérios de Avaliação Especial de Desempenho para os servidores em estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio e individual, a ser analisado pela Comissão de Avaliação.

§ 1º - O instrumento deverá, ao final, conter as assinaturas de todos os membros da Comissão, bem como a do servidor avaliado, atestando a ciência do resultado final.

§ 2º - Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 34** - Verificadas e apontadas infrações disciplinares ou, ainda, declarada, através de perícia, a incapacidade do servidor para o exercício de suas funções, a Comissão de Avaliação deverá preceder o encerramento antecipado de avaliação, e o encaminhamento dos documentos hábeis ao Chefe do Poder Executivo, para a ação das medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Procedimento de Exoneração**

**Art. 35** - Verificada a qualquer tempo como resultado final da avaliação de desempenho, a reprovação do servidor no Estágio Probatório, deverá a Departamento Municipal de Administração instaurar o procedimento de exoneração do servidor, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - O processo de exoneração deverá conter todas as avaliações anteriores e a ficha funcional do servidor, bem como o relatório circunstanciado assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação, em que constem os fundamentos que conduziram à indicação pela exoneração.

**Art. 36** - A qualquer tempo, a Comissão deverá proceder ao encerramento antecipado da avaliação, desde que verificada a ocorrência de alguma das seguintes situações:

**I** - infração disciplinar, caracterizada pela transgressão de quaisquer dos deveres e proibições do servidor, especificados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

**II** - restrição física ou mental, temporária ou permanente, declarada ou reconhecida pelo órgão responsável pela saúde ocupacional do Departamento Municipal de Administração, de acordo com as normativas internas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Parágrafo Único - A documentação correspondente aos casos acima mencionados deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Administração, para instauração do procedimento de exoneração do servidor.

**Art. 37** - Após os procedimentos cabíveis e concluindo-se pela exoneração do servidor, o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo, para decisão.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Direito de Defesa**

**Art. 38** – Sendo o parecer da avaliação contrária à continuidade do estágio probatório ou da efetivação do servidor, o mesmo dele será cientificado e lhe caberá o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, a fim de assegurar-lhe o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único** – Esta defesa será analisada pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, que decidirá sobre a necessidade de oitiva do servidor e de testemunhas, emitindo ao final seu parecer, que deverá ser encaminhado juntamente com o recurso, para decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 39** – Da decisão do processo de avaliação do estágio probatório, caberá revisão.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 40** – Esta lei aplicar-se-á a todos os servidores que se encontrem em estágio probatório, na data de sua publicação, respeitando o período em que se encontrem, ficando dispensadas as avaliações dos períodos anteriores, caso não tenham sido realizadas e passarão, a partir de então, referidos servidores a ser regidos por estes dispositivos.

**Art. 41** – No caso do artigo anterior, os períodos que restam terão caráter decisório, como avaliação de todo o estágio probatório, onde se concluirá pela declaração de estabilidade ou exoneração dos servidores avaliados.

**Art. 42** – Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Municipal Administração, ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório.

**Art. 43** – As disposições desta Lei que competirem ao Diretor do Departamento de Administração, no âmbito da Câmara, serão atribuídas ao Diretor de Secretaria e as disposições afetas ao Prefeito Municipal serão de competência do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 44** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 45** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de maio de 2012.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)